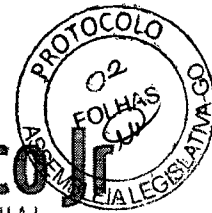




**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL



Política do  
**nosso jeito**

**PROJETO DE LEI Nº 382 DE 05 DE Setembro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05/10/2017

*Institui o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde".*


**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Institui o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.**

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual

**A.L. PROTOCOLO GERAL  
RECEBI**  
Em 05/10/2017  
  
Por Extenso e Legível



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL



Política do  
**nosso jeito**

## JUSTIFICATIVA

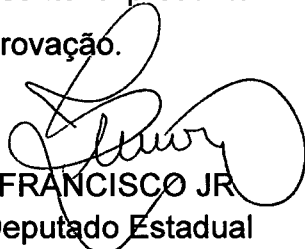
O presente projeto institui o mês da luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde". A intenção dessa iniciativa é fazer com que o mês de setembro se torne referência e amplie a visibilidade para a Luta das Pessoas com Deficiência.

A exemplo do Outubro Rosa, que representa a prevenção ao Câncer de Mama, e o Novembro Azul, na prevenção de Câncer de Próstata, o Setembro Verde é voltado à inclusão social das pessoas com Deficiência, o Mês da Inclusão.

A escolha de ser em Setembro é devido ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, 21 de setembro, que foi instituído em 1982. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições.

Assim, em razão do cunho social da temática e em virtude de as pessoas com deficiência serem em grande parte carentes de recursos materiais, sem oportunidade de acesso a certas informações, a intenção é integrar através dos meios de comunicação a divulgação do Setembro Verde, assim como, introduzir esse assunto durante todo o mês, para que o intuito seja de fato atingido e o tema seja inserido nas mais diversas camadas da sociedade.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017003410**  
Data Autuação: 05/09/2017

**Projeto :** 382-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. FRANCISCO JR  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**  
INSTITUI O MÊS DA LUTA PELOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA, DENOMINADO " SETEMBRO VERDE".



2017003410



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**PROJETO DE LEI Nº 382 DE 05 DE Setembro DE 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05/10/2017

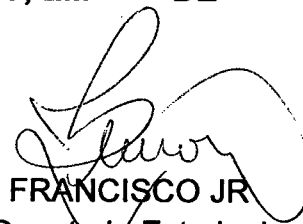
*Institui o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde".*

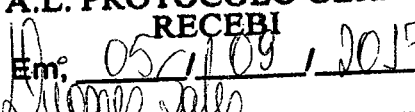
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Institui o mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.**

  
**FRANCISCO JR**  
Deputado Estadual

**A.L. PROTOCOLO GERAL  
RECEBI**  
Em: 05/10/2017  
  
Por Extenso e Legível



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

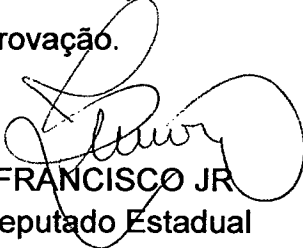
O presente projeto institui o mês da luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado "Setembro Verde". A intenção dessa iniciativa é fazer com que o mês de setembro se torne referência e amplie a visibilidade para a Luta das Pessoas com Deficiência.

A exemplo do Outubro Rosa, que representa a prevenção ao Câncer de Mama, e o Novembro Azul, na prevenção de Câncer de Próstata, o Setembro Verde é voltado à inclusão social das pessoas com Deficiência, o Mês da Inclusão.

A escolha de ser em Setembro é devido ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, 21 de setembro, que foi instituído em 1982. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições.

Assim, em razão do cunho social da temática e em virtude de as pessoas com deficiência serem em grande parte carentes de recursos materiais, sem oportunidade de acesso a certas informações, a intenção é integrar através dos meios de comunicação a divulgação do Setembro Verde, assim como, introduzir esse assunto durante todo o mês, para que o intuito seja de fato atingido e o tema seja inserido nas mais diversas camadas da sociedade.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR.  
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Lincoln Tijeda

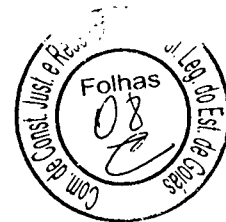
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/09 /2017

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.: 2017003410  
INTERESSADO: DEPUTADO FRANCISCO JR  
ASSUNTO: Institui o Mês da Luta pelos Direitos da Pessoa com Deficiência, denominado de "Setembro Verde".

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr, com vistas a instituir o mês "Setembro Verde", a ser dedicado, anualmente no mês de setembro, à realização de campanhas de inclusão social das pessoas com deficiência.

Por não haver qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, a qual trata de simples instituição de mês estadual e não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

**"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 382, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Institui o Mês Estadual "Setembro Verde",  
dedicado à inclusão social das pessoas  
com deficiência.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual "Setembro Verde",  
dedicado à inclusão social das pessoas com deficiência.*

*Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual a que se refere o  
caput deste artigo será um laço na cor verde.*



Art. 2º O Mês Estadual "Setembro Verde" contará com ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação e com a afixação de cartazes e folhetos educativos em órgãos públicos.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isso posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Setembro de 2017.

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Processo N° 3410/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17.1.10 / 2017.



Presidente:

*[Handwritten signature of the President]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*